

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rurais, e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação de fundo para apoiar micro e pequenas empresas rurais que atuem na agroindústria. Os recursos provirão de dotação orçamentária da União, de Estados e Municípios, de depósitos à vista no sistema financeiro, do PIS-PASEP, de operações de crédito, entre outros (art. 2º).

Propõe-se que sua administração fique a cargo das seguintes autoridades: Presidente do Programa Comunidade Solidária; Ministro do Desenvolvimento Agrário; representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; representante da Câmara dos Deputados; representante do Senado Federal e representante da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária, sendo preferencialmente mulheres nos casos da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 3º).

Serão passíveis de financiamento máquinas e equipamentos, obras civis e instalações, capital de giro, investimento fixo para tecnologia e implantação de gestão empresarial, entre outros itens (art. 5º). O



C2D3910C14

pagamento dos financiamentos poderá ser realizado em produto ou em dinheiro (art. 9º).

No prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será apreciada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O apoio aos pequenos empreendimentos rurais conduzidos por mulheres é extremamente salutar. O campo, que tem trazido inúmeras boas notícias para a economia brasileira, carece de maior apoio governamental. Uma política mais efetiva faria diminuir sensivelmente a evasão rural, reduzindo o processo de inchamento das grandes cidades que vem ocorrendo ao longo dos últimos 50 anos.

A proposição em apreço traz ainda o mérito adicional de se preocupar com a questão do gênero, já que os beneficiários seriam exclusivamente mulheres. Além disso, beneficia apenas os micro e pequenos estabelecimentos agroindustriais.

Estamos, dessa forma, diante de uma proposta de alto poder de inclusão social, pois voltada para o campo, para a mulher e para os pequenos empreendimentos. A engenhosidade e visão de longo prazo do Deputado Enio Bacci merecem, pois, todo o nosso aplauso.

Oferecemos algumas emendas a fim de, modestamente, tentar aperfeiçoar o projeto. A primeira modifica o art. 2º que, na forma original, não estabelece o percentual dos depósitos à vista e dos recursos do PIS-PASEP



C2D3910C14

que serão alocados para o fundo que se pretende criar. Propomos estabelecer um percentual de 1% sobre o montante dos depósitos à vista no sistema financeiro e de 10% da arrecadação das contribuições para o PIS-PASEP.

A outra emenda que oferecemos suprime o Presidente do Programa Comunidade Solidária da composição do Conselho de Administração, pois o referido programa foi extinto. Ainda no art. 3º, modificamos a redação dos incisos III, IV e V, incluindo a palavra “representante” antes dos respectivos órgãos ali mencionados.

Por fim, propomos emenda prevendo que os limites de enquadramento para fins de habilitação aos recursos do fundo serão os mesmos da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas posteriores alterações.

Outras modificações poderiam ser feitas, por exemplo, o projeto já poderia trazer alguns parâmetros para as taxas de juros incidentes sobre os financiamentos, mas acreditamos que a Comissão de Finanças e Tributação talvez seja o foro mais apropriado para lidar com a questão.

Mais uma vez saudamos a iniciativa do Deputado Enio Bacci e temos certeza de que ela receberá o devido aplauso e apoio desta Casa.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.415, de 2004, com as quatro emendas anexas.**

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



C2D3910C14

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do art. 2º:

*“II – 1% dos depósitos à vista no sistema financeiro
nacional;*

III – 10% dos recursos do PIS-PASEP;”

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



C2D3910C14

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso I do art. 2º, reenumerando-se os
demais.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



C2D3910C14

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação aos incisos III, IV e V do art. 3º:

*“III – Representante da Confederação Nacional dos
Trabalhadores na Agricultura;*

IV – Representante da Câmara dos Deputados;

V – Representante do Senado Federal;”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



C2D3910C14

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2004

EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação parágrafo único do art. 8º:

“Parágrafo único: O enquadramento das empresas de que trata o caput deste artigo obedecerá, além dos critérios previstos nesta Lei, os mesmos critérios previstos na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, e posteriores alterações.”

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



C2D3910C14